



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01192/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01547/16

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Marluce Inês da Silva Alves
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 0389
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 20 de março de 2012.
04. Relatório da Auditoria: No relatório à fl. 119, o Órgão Técnico pugnou pela notificação do gestor que trouxesse aos autos a portaria de concessão do benefício. Atendendo à notificação, a autoridade apresentou defesa (fls. 123/128) sanando a inconformidade, de modo que a Auditoria conclui não haver óbice à concessão do registro do ato, formalizado pela Portaria N°. 026/12, à fl. 125.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Marluce Inês da Silva Alves**, matrícula N° 0389, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 125.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO